

ESTATUTO SOCIAL
CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO

Registrado sob nº
00072345
1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Físicas da Comarca de Jundiaí/SP

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 1º – A CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO, fundada em 22 de Dezembro de 1931 por Dom Abade Pedro Roeser, tendo sua sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Praça Dom Pedro II, nº 32 – Centro, com CNPJ nº 50.981.687/0001-61, declarada de Utilidade Pública Federal a 02/01/1981, pelo Decreto nº 3.344; declarada de Utilidade Pública Estadual a 02/02/1974, pelo Decreto nº 86.431 e de Utilidade Pública Municipal a 21/05/1963, pela Lei nº 1.103; com registro no Conselho Municipal de Assistência Social sob a Lei Municipal nº 8.265, de 16/06/2014, também designada pela sigla CASA DA CRIANÇA, a qual será aqui simplesmente denominada como tal, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos e tem duração por tempo indeterminado.

§ 1º – A CASA DA CRIANÇA, embora possua personalidade jurídica própria independente, é integrada à estrutura organizacional da CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE CRISTO.

§ 2º – A CASA DA CRIANÇA tem sua Atividade Preponderante na área da Assistência Social e Proteção da Criança e Adolescente, incluindo Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

CAPÍTULO II – FINALIDADES INSTITUCIONAIS E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Artigo 2º – A CASA DA CRIANÇA tem por finalidade a assistência social, com ênfase no centro de convivência e fortalecimentos de vínculos, suporte e apoio às famílias, defesa e proteção da infância e adolescência, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e a educação básica em sua totalidade: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB); compreendendo-a como instrumento que viabiliza o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, oferecendo cursos profissionalizantes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º – Fortalecer o exercício de cidadania e inclusão social, através de valores norteadores da ética, da moral e espiritualidade.

§ 2º – Promover ações que contribuam para a realização dos objetivos gerais e específicos próprios do serviço de convivência e o fortalecimento de vínculos, previstos



pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009, e passíveis de ser realizados pela CASA DA CRIANÇA em prol de seus usuários.

§ 3º – No desenvolvimento de suas atividades não fará discriminação de cor, raça, sexo, origem, nacionalidade, credo político ou religioso e qualquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

§ 4º – Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias permitirem, a CASA DA CRIANÇA poderá fundar novas unidades e desenvolver qualquer atividade que se enquadre em suas finalidades em todo o território Nacional. Terá um Regulamento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

§ 5º – O atendimento das finalidades constantes do caput deste artigo pode ser disciplinado por Normas e Regulamentos Internos da CASA DA CRIANÇA.

§ 6º – O processo sócio assistencial e educativo é desenvolvido segundo as orientações legais em vigor e inspirados no carisma, ensinamentos e princípios de Dom Abade Pedro Roeser, fundador da CASA DA CRIANÇA e Dom José Gaspar de Affonseca e Silva, fundador da Congregação das Missionárias de Cristo.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 3º – A captação de recursos econômico-financeiros e sustentabilidade para a promoção das finalidades institucionais da CASA DA CRIANÇA serão:

- I. Subvenção dos poderes públicos federais, estaduais e municipais; entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- II. Donativos, legados e alugueres;
- III. Contribuições pelos trabalhos realizados pelas associadas, colaboradores e voluntários;
- IV. Promoções, eventos, confraternizações sociais e atividades beneficentes.

Parágrafo Único – A CASA DA CRIANÇA poderá, conforme suas possibilidades e capacidades, criar e manter atividades que sejam instrumentos captadores de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

TÍTULO II – DAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I – DAS ASSOCIADAS

Artigo 4º – É considerada Associada toda Religiosa Professa Perpétua, integrada pelo Governo Geral, na CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE CRISTO, conforme as normas do Direito Canônico, e enquanto guardar esta condição.



CAPÍTULO II – DO ATO JURÍDICO DA ADMISSÃO DE ASSOCIADA

Artigo 5º – A admissão de Associada na Diretoria da Casa da Criança deve constar no livro de ata da reunião da Diretoria.

CAPÍTULO III – DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADA

Artigo 6º – O desligamento da associada ocorrerá quando houver a demissão, saída, abandono ou qualquer outra forma de exclusão da CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE CRISTO.

Parágrafo Único – Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer de exclusão da CASA DA CRIANÇA, nenhuma Associada, sendo ou não membro da Diretoria, poderá pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, restituições, subsídios, prestação de serviços, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas a condição de Associada.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

São órgãos de administração da CASA DA CRIANÇA;

- a) A Assembleia Geral
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal



CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A Assembleia Geral é o Órgão Soberano da Associação e é constituída pelas Associadas efetivas das quais trata o artigo 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – Competência da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as prestações de contas anuais e do término do mandato da Diretoria;
- IV. Aprovar o Programa de Atendimento apresentado pela Diretoria para o ano vigente;
- V. Alterar o Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a fundação de uma obra congênere e a extinção de qualquer uma já existente;
- VII. Dissolver e liquidar a Associação.

Artigo 9º – A Assembleia Geral se reúne em caráter ordinário anualmente e em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria ou 1/5 das associadas decidirem realizá-la.

Parágrafo Único: As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão realizadas na forma e no prazo da lei, através de edital fixado em lugar de breve acesso de todas as Associadas e através de correio eletrônico.

Artigo 10º – A Assembleia Geral se reúne normalmente no local previamente combinado; em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços de suas Associadas, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número e deliberada por maioria simples de votos das presentes.

Parágrafo Único: Para as deliberações que se referem os incisos II e VI do Artigo 8º deste Caput, em termos de Lei, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes em assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 11º – A Diretoria será composta por:

- I. Uma Presidente
- II. Uma Vice Presidente
- III. Uma 1ª Secretária
- IV. Uma 2ª Secretária
- V. Uma 1ª Tesoureira
- VI. Uma 2ª Tesoureira



§ 1º – O mandato é de seis anos, cabendo a reeleição a qualquer membro. Em caso de vacância, o mandato será assumido pela suplente, até o seu término. Casos excepcionais serão deliberados pelo Governo Geral da Congregação das Missionárias de Cristo.

§ 2º – A Diretoria exerce seu mandato até a posse da recém-eleita, mesmo que vencido o seu prazo.

§ 3º – A Assembleia Geral elegerá os membros da Diretoria, separadamente, iniciando pela Presidente, seguindo a ordem deste artigo.

§ 4º – A Diretoria reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidente ou por solicitação da maioria das Associadas, em deliberação por maioria simples de votos.

Capítulo IV – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 12º – Compete à Diretoria:

Registrado sob nº

00072345

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Admitir e demitir funcionários;
- III. Distribuir cargos e funções, nomear titulares e definir as competências;
- IV. Estabelecer o regimento interno, se necessário;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades, a prestação de contas de cada exercício e o Programa de Atendimento com seu respectivo Plano de Ação, para o exercício seguinte.

CAPITULO V – DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ARTIGO 13º – Compete à Presidente:

- I. Convocar, dirigir e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a CASA DA CRIANÇA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- III. Constituir advogados e mandatários;
- IV. Gerir a administração ordinária;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como, emitir e endossar cheques, assinando em conjunto com a 1ª Tesoureira e na impossibilidade desta, com a 2ª Tesoureira.

Parágrafo Único: É expressamente vedado à Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria, conceder empréstimos, avais e endossos de favor.

Artigo 14º – Compete à Vice Presidente:

- I. Auxiliar a Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir a Presidente nas ausências e eventuais impedimentos, assumindo integralmente os atos de sua competência;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- IV. Desempenhar encargos confiados pela Presidente.

Artigo 15º – Compete à Primeira Secretária:

- I. Exercer as funções habituais deste cargo, tais como: organizar e dinamizar o setor de arquivos e documentos, cuidar das correspondências, atender ao expediente e secretariar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Publicar notícias das atividades da CASA DA CRIANÇA;
- III. Lavrar atas das Assembleias Gerais eletivas, devidamente assinadas pela Presidente da Assembleia e pelas Associadas presentes, e registrá-las no cartório competente;
- IV. Auxiliar a Vice Presidente quando cumulando suas funções nos impedimentos da Presidente.

Artigo 16º – Compete à Segunda Secretária:

- I. Substituir a Primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Primeira Secretária.

Artigo 17º – Compete à Primeira Tesoureira:

- I. Elaborar os controles contábeis;
- II. Assinar cheques, sempre em conjunto com a Presidente; assinar recibos e efetuar pagamentos determinados pela Presidente;
- III. Apresentar à Assembleia Geral, a Prestação de Contas do exercício findo;
- IV. Auxiliar a Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da CASA DA CRIANÇA;
- V. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- VI. Pagar as contas das despesas autorizadas pela Presidente;
- VII. Apresentar relatórios de receita e despesas;
- VIII. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- X. Assegurar, através de contato com o contabilista contratado para este fim, que as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais da Associação sejam apresentadas nos prazos estabelecidos por Lei

Registrado sob nº

00072345

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP

Artigo 18º – Compete à Segunda Tesoureira:

- I. Substituir a Primeira Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração à Primeira Tesoureira.

CAPITULO VI – DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 06 (seis) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 20º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da CASA DA CRIANÇA;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pela Tesoureira, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços que acompanham o relatório da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da CASA DA CRIANÇA;
- V. Opinar sobre os atos de direito.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Registrado sob nº

00072345

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP

TITULO IV – DOS COLABORADORES, CONTRIBUINTES E VOLUNTÁRIOS

CAPÍTULO I – DOS COLABORADORES, CONTRIBUINTES E VOLUNTÁRIOS

Artigo 21º – Para cumprir com as suas finalidades a CASA DA CRIANÇA contará também com a colaboração de contribuintes e voluntários:

- I. Contribuintes – são todos os que prestarem colaboração material em gênero e/ou espécie, de forma direta ou através de promoções, campanhas e eventos.
- II. Voluntários – aqueles que colaborarem através de seus serviços e préstimos, sem o recebimento de remuneração ou qualquer recompensa.

Artigo 22º – Os Voluntários da CASA DA CRIANÇA são classificados em duas categorias:

- I. Voluntários Internos - membros que iniciam sua etapa de formação religiosa e que permanecem sob o abrigo da CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE CRISTO e enquanto não forem admitidas no quadro de Associadas.
- II. Voluntários Externos - todos os que prestarem qualquer tipo de colaboração através de seus serviços, em caráter esporádico e sem remuneração.

TITULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 23º – O Patrimônio da CASA DA CRIANÇA terá sua origem em:

- I. Donativos e Legados;
- II. Rendas provenientes de seus bens, serviços e investimentos;
- III. Bens imóveis, móveis, veículos e equipamentos que possuam ou venham a possuir;
- IV. Recursos em geral repassados pelos Poderes Federais, Estaduais e Municipais;

- V. Contribuições pelos trabalhos realizados pelas Associadas, colaboradores e voluntários;
- VI. Demais recursos captados conforme Artigo 3º e Parágrafo Único.



TITULO VI: DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

CAPITULO I – DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 24º – Em caso de dissolução ou extinção da CASA DA CRIANÇA, seu patrimônio líquido será destinado à CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE CRISTO, CNPJ nº 50.962.794/0001-42, que é uma entidade congênere, sem fins econômicos e lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 73.101, de 07/11/1973; Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 366, de 26/09/1972 e Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.150, de 03/03/1964.

Artigo 25º – No caso de dissolução ou extinção da CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE CRISTO, o patrimônio social remanescente da CASA DA CRIANÇA será destinado para uma entidade beneficente, congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – (CNAS), segundo cláusula estatutária.

Parágrafo Único: Na falta de Entidade Beneficente congênere ou afim, que se trata o “caput” deste artigo, o patrimônio será destinado a uma instituição pública.

TITULO VII – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 26º – O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria e Conselho Fiscal da CASA DA CRIANÇA e com decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de Associadas. Entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data o Estatuto anterior.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º – O exercício do ano social terá início em primeiro de Janeiro e findará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 28º – A CASA DA CRIANÇA não remunera os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Associadas e Voluntárias; não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado. Aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 29º – A escrituração e registro dos atos contábeis da CASA DA CRIANÇA, bem como as respectivas Demonstrações e Balanço Geral, são feitas por Contabilista habilitado e seguem os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 30º – A CASA DA CRIANÇA tem duração por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias, ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim, com votação favorável, de pelo menos dois terços das associadas.

Artigo 31º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e aprovados pelo Governo Geral da Congregação das Missionárias de Cristo.

Artigo 32º – Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à CASA DA CRIANÇA.

Jundiá, 14 de janeiro de 2017


Rosemary Raimundo
ADV.OAB SP 63831
CPF 401.452.398/53


Irmã Arlete Antonia Silva
CPF 634.644.621-53
Presidente

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiá - Estado de São Paulo
RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 101 - CENTRO - JUNDIÁ - SP - CEP 13201-625 • TEL. 4605-1414
José Lucas Rodrigues Oigado - Tabelião

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
ARLETE ANTONIA SILVA. Dou fé.
Jundiá-SP, 23/01/2017. Em Test. da verdade. R\$ 5,70.
FERNANDA SANTOS BRONZERI
Seq: 5051484950484955495150505251

1º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIÁ-SP
Jureiro De Melo Apolinário
Escritório Autorizado

Cartão de Registro de Firma
1111021
FIRMA 1
0504AA0272851



1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiá.
Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, Jardim Flórida- Jundiá - SP

CERTIFICO que o presente título foi registrado nesta data sob N° 72345.
Averbado à margem do registro nº 40
Jundiá, 31/01/2017

Emolumentos:	R\$ 117,62
Estado:	R\$ 33,48
Reg. Civil:	R\$ 06,22
IPESP:	R\$ 17,24
Tribunal Justiça:	R\$ 08,06
M.P.:	R\$ 05,63
Imp. Municipal:	R\$ 03,56
Despesas Extras:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 191,81

IAGO VICENTE DA SILVA
Escritor Autorizado
1º Oficial de registro de Imóveis
e Anexos de Jundiá

Registrado sob nº

00072345

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Jundiá/SP

- () Shirley C. N. Souza – Esc. Autorizada
(x) Iago Vicente da Silva – Esc. Autorizado
() Thais A. dos Santos – Esc. Autorizada